



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2004

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART. 74, INCISO V E §5º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

1. DO PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CONSIMARES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Independência, nº 637, sala 02, Jardim Bela Vista, na cidade e Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, portador do RG/SSP nº 16.124.806-8, inscrito no CNPJ/MF sob nº 102.469.648-04, residente e domiciliado na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, nos termos do Art. 74, inciso V c.c. o § 5º, ambos da Lei Federal nº14.133/21 – Lei de Licitações, torna público que realiza a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a locação de imóvel tipo galpão, para a implementação de Cooperativa de Reciclagem de Resíduos Sólidos, através da estratégia consorciada tripla, envolvendo os Municípios de Capivari, Elias Fausto e Monte Mor.

DATA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 19 de novembro de 2024 às 17:00

MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: por e-mail: contato@consimares.com.br ou presencialmente na Administração do Consórcio, localizado na Rua Independência, 637, Sala 2, Centro, de Nova Odessa/SP.

- As propostas apresentadas presencialmente deverão ser entregues durante o horário de expediente, sendo das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- As propostas entregues fora do prazo e das normas aqui estabelecidas não serão admitidas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pelo CONSIMARES e ora processado, se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei de Licitações, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao Termo de Inexigibilidade, a seguinte legislação:

Rua Independência, 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP
Cep: 13.380-025 - CNPJ nº 11.480.200/0001-05

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

- 2.2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF/88;
 - 2.2.1.2. Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações;
 - 2.2.1.3. Lei Complementar Federal nº 101/2000;
 - 2.2.1.4. Lei Orgânica do Município.
- 2.3. Conforme o art. 74, inciso V, da Lei de Licitações, é inexigível a licitação para *aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha*, destacando-se que, o §5º, do artigo 74, impõe como requisitos da inexigibilidade em questão, a saber: I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e, III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

- 3.1. A locação de um imóvel para a implementação de uma cooperativa de catadores e catadoras de reciclagem de resíduos sólidos, especialmente, utilizando a Estratégia Consorciada entre os Municípios de Capivari, Elias Fausto e Monte Mor, se faz necessária considerando diversos aspectos, a saber:
- 3.1.1. **Necessidade e Benefícios Sociais:** É de grande importância a reciclagem para a redução do impacto ambiental e para a geração de empregos e renda na região. Hoje, nos Municípios envolvidos temos muitos catadores de recicláveis avulsos, sendo que, a implementação de uma Cooperativa promoverá a inclusão social, oferecendo oportunidades de trabalho digno para membros desta comunidade.
 - 3.1.2. **Legislação Ambiental e Políticas Públicas:** A Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consimares, incentivam a criação de cooperativas de reciclagem, promovendo a gestão apropriada de resíduos e políticas públicas voltadas para a economia circular, estabelecendo metas para a inclusão social de catadores e catadoras de materiais recicláveis.

- 3.1.3. **Potencial Econômico e Ambiental:** Reduzir o volume de resíduos destinados aos aterros sanitários, aumentando a reciclagem, representa não apenas uma economia significativa de recursos naturais, mas também uma oportunidade de geração de receita por meio da venda de materiais recicláveis. Segundo estudos gravimétricos realizados pelo Consimares, aproximadamente 25% dos resíduos têm potencial de reciclagem, caso apresentem valor econômico.
- 3.2. A locação pretendida, portanto, se mostra viável e razoável para a implantação da cooperativa de reciclagem, nos termos do Plano Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos, a fim de atender a metas nele estabelecidas, sendo que, conforme documentos anexos, atualmente, os Municípios de Capivari, Elias Fausto e Monte Mor não possuem imóveis próprios e adequados para abrigar a pretensa cooperativa, fazendo-se, portanto, necessária a locação em apreço. Ainda, o imóvel pretendido atende à média de preço e encontra-se de acordo com o valor médio de mercado da região, além de atender plenamente os requisitos constantes do Termo de Referência.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Locação de imóvel tipo galpão para a implementação de Cooperativa de Reciclagem de Resíduos Sólidos, através da Estratégia Consorciada Tripla, envolvendo os Municípios de Capivari, Elias Fausto e Monte Mor.
- 4.2. Das características básicas do imóvel pretendido:
- 4.2.1. **Prazo:** 12 meses, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.2.2. **Área interna:** mínimo de 500m². Justificativa: A área interna de 500m² é recomendada para abrigar as operações da central de triagem, bem como para receber e processar os materiais provenientes da coleta seletiva dos municípios de Monte Mor/SP, Elias Fausto/SP e Capivari/SP, considerando as suas respectivas populações. Essa dimensão proporciona espaço suficiente para a disposição dos equipamentos de triagem, armazenamento temporário de materiais recicláveis e áreas de trabalho para os colaboradores.
- 4.2.3. **Área externa:** mínimo de 400m². Justificativa: A área externa de 400m² é recomendada para alocação de caçambas destinadas ao armazenamento temporário de materiais volumosos (aqueles que não passam pela esteira e/ou não são enfardados). Além de facilitar o trânsito de caminhões de coleta e comercialização. Essa área também pode ser utilizada para atividades de manutenção de equipamentos e veículos, garantindo a eficiência operacional da central de triagem.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

- 4.2.4. **Acesso para caminhão da coleta seletiva/caminhão de fardos.** Justificativa: A presença de um acesso facilitado para caminhões de coleta seletiva e de transporte de fardos é essencial para garantir a eficiência das operações logísticas da central de triagem. Um acesso bem planejado contribui para a agilidade na entrada e saída de veículos, otimizando o fluxo de materiais e minimizando possíveis atrasos nas atividades operacionais.
- 4.2.5. **AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) válido.** Justificativa: A obtenção de um AVCB válido é de extrema importância para assegurar a segurança das instalações e dos colaboradores da central de triagem. Considerando que o local manipula materiais inflamáveis e potencialmente perigosos, é fundamental cumprir todas as normas de segurança contra incêndios estabelecidas pelos bombeiros, garantindo um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com a legislação vigente.
- 4.2.6. **Energia trifásica.** Justificativa: A disponibilidade de energia trifásica é imprescindível para suprir a demanda energética dos equipamentos pesados utilizados na central de triagem, tais como prensas enfardadeiras e esteiras de triagem. Essa forma de energia garante a operação contínua e estável desses equipamentos, contribuindo para a eficiência e produtividade das atividades de reciclagem.
- 4.2.7. **Estrutura, piso e telhado em boas condições de conservação.** Justificativa: Manter a estrutura, o piso e o telhado em boas condições de conservação, é fundamental para garantir a segurança dos trabalhadores e a integridade dos equipamentos da central de triagem. Uma infraestrutura deteriorada pode representar riscos de acidentes e comprometer a eficiência das operações. Além disso, um telhado em boas condições protege o ambiente interno contra intempéries, preservando a qualidade dos materiais recicláveis e das atividades diárias.
- 4.2.8. **Instalações Sanitárias: Banheiro feminino e masculino.** Justificativa: A presença de instalações sanitárias, incluindo banheiros feminino e masculino, é recomendada para proporcionar condições adequadas de higiene, privacidade e conforto aos colaboradores durante sua jornada de trabalho.
- 4.2.9. **Espaço destinado a escritório e área destinada a cozinha.** Justificativa: Destinar um espaço para escritório é fundamental para a realização das atividades administrativas da central de triagem, como controle de estoque, emissão de notas fiscais, gerenciamento de equipes e etc. Uma área destinada à cozinha é essencial para que os colaboradores possam realizar suas refeições de forma confortável e higiênica, promovendo o bem-estar e a produtividade no ambiente de trabalho.
- 4.3. A proposta do Locador deverá conter:
- 4.3.1. Especificação do imóvel a ser locado;
- 4.3.2. Prazo de vigência da locação;

Rua Independência, 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP
Cep: 13.380-025 - CNPJ nº 11.480.200/0001-05



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

- 4.3.3. Indicação do valor do aluguel e as demais despesas a serem pagas pelo Locatário;
 - 4.3.4. Data da imissão;
 - 4.3.5. CNPJ/CPF;
 - 4.3.6. Endereço;
 - 4.3.7. E-mail profissional;
 - 4.3.8. Dados bancários;
 - 4.3.9. Prazo da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - 4.3.10. Índice de correção monetária a ser aplicado.
- 4.4. A proposta de preços poderá vir no corpo do e-mail profissional ou em arquivo anexo; ou, entregue diretamente na sede do Consórcio Consimares, devendo ser juntado ao processo.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1. Pessoas jurídicas: ato constitutivo em vigor devidamente registrado, apresentado na forma da lei aplicável (Código Civil ou Lei das Sociedades Anônimas), desde que não se trate de microempresário individual, dispensado do registro na Junta; ou, Certificado de Registro Cadastral – CRC com este Consórcio);
- 5.2. Pessoas Físicas: cédulas de identidade (com indicação do NIS); ou, Certificado de Registro cadastral – CRC com este Consórcio;
- 5.3. MEI: Certificado de Microempreendedor Individual (<https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/consulta>);

6. DA REGULARIDADE FISCAL

- 6.1. Fazenda Federal;
- 6.2. Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pessoa jurídica) ou e-Social (pessoa física);
- 6.3. Trabalhista – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Lei Federal 12.440/11).

7. DO IMÓVEL

- 7.1. Cópia da certidão de registro de Imóvel;
- 7.2. Certidão Negativa de Débitos – CND Imobiliária



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

8. DO CONTRATADO

- 8.1. A pretendida locação recairá sobre o imóvel localizado na Rua São Paulo, nº 75, Jardim Monte Mor/SP, matrícula nº 9.861, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Mor, de propriedade de Armando de Paula Júnior e Eli Sérgio de Paula.
- 8.2. No caso, a escolha encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade do Consórcio, devidamente justificada.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O valor a ser contratado é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), devendo ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva da locação, mediante a aprovação do Recibo, através de ordem bancária em favor da Contratada, que deverá ser realizada na forma de rateio, pelos Municípios da solução consorciada tripartite.
- 9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente no recibo apresentado.
- 9.3. Havendo erro na apresentação do Recibo ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10. DO PRAZO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento 2024, dos Municípios participantes da solução tripartite.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

12. DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independentemente de outro que por mais privilegiado seja, será o de Nova Odessa/SP.

13. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

13.1. Considerando todo acima exposto, acolho as justificativas da inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio do CONSIMARES.

Nova Odessa/SP, 13 de novembro de 2024.



Valdemir Aparecido Ravagnani
Superintendente do CONSIMARES

14. DA RATIFICAÇÃO

14.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação em tela, encaminhando-se os autos para providências de estilo.

Nova Odessa/SP, 13 de novembro de 2024.



Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente do CONSIMARES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas – CONSIMARES.

Objeto da contratação: Locação de imóvel tipo galpão, para a implementação de Cooperativa de Reciclagem de Resíduos Sólidos, através da Estratégia Consorciada Tripla, envolvendo os Municípios de Capivari, Elias Fausto e Monte Mor.

Prazo: 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Área interna: mínimo de 500m²:

Justificativa: Considerando a demanda, a área interna de 500m² é recomendada, pois, proporciona espaço suficiente para a disposição dos equipamentos de triagem, armazenamento temporário de materiais recicláveis e áreas de trabalho para os colaboradores.

Área externa: mínimo de 400m²:

Justificativa: A área externa de 400m² é recomendada, pois, serão alocadas caçambas destinadas ao armazenamento temporário de materiais volumosos (aqueles que não passam pela esteira e/ou não são enfardados), além de facilitar o trânsito de caminhões de coleta e comercialização. Essa área também pode ser utilizada para atividades de manutenção de equipamentos e veículos, garantindo a eficiência operacional da central de triagem.

Acesso para caminhão da coleta seletiva/caminhão de fardos:

Justificativa: A presença de um acesso facilitado para caminhões de coleta seletiva e de transporte de fardos é essencial para garantir a eficiência das operações logísticas da central de triagem. Um acesso bem planejado contribui para a agilidade na entrada e saída de veículos, otimizando o fluxo de materiais e minimizando possíveis atrasos nas atividades operacionais.

AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) válido:

Justificativa: A obtenção de um AVCB válido é de extrema importância para assegurar a segurança das instalações e dos colaboradores da central de triagem. Considerando que o local manipula materiais inflamáveis e potencialmente perigosos, é fundamental cumprir todas as normas de segurança contra incêndios estabelecidas pelos bombeiros, garantindo um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com a legislação vigente.

Energia trifásica:

Justificativa: A disponibilidade de energia trifásica é imprescindível para suprir a demanda energética dos equipamentos pesados utilizados na central de triagem, tais como prensas enfardadeiras e esteiras de triagem. Essa forma de energia garante a operação contínua e estável desses equipamentos, contribuindo para a eficiência e produtividade das atividades de reciclagem.

Estrutura, piso e telhado em boas condições de conservação:

Justificativa: Manter a estrutura, o piso e o telhado em boas condições de conservação, é fundamental para garantir a segurança dos trabalhadores e a integridade dos equipamentos da central de triagem.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

Uma infraestrutura deteriorada pode representar riscos de acidentes e comprometer a eficiência das operações. Além disso, um telhado em boas condições protege o ambiente interno contra intempéries, preservando a qualidade dos materiais recicláveis e das atividades diárias.

Instalações Sanitárias: Banheiro feminino e masculino:

Justificativa: A presença de instalações sanitárias, incluindo banheiros feminino e masculino, é recomendada para proporcionar condições adequadas de higiene, privacidade e conforto aos colaboradores durante sua jornada de trabalho.

Espaço destinado a escritório e área destinada a cozinha:

Justificativa: Destinar um espaço para escritório é fundamental para a realização das atividades administrativas da central de triagem, como controle de estoque, emissão de notas fiscais, gerenciamento de equipes etc. Uma área destinada à cozinha é essencial para que os colaboradores possam realizar suas refeições de forma confortável e higiênica, promovendo o bem-estar e a produtividade no ambiente de trabalho.

1.1. A proposta do Locador deverá conter:

- 1.1.1. Especificação do imóvel a ser locado;
- 1.1.2. Prazo de vigência da locação;
- 1.1.3. Indicação do valor do aluguel e as demais despesas a serem pagas pelo Locatário;
- 1.1.4. Data da imissão;
- 1.1.5. Endereço;
- 1.1.6. E-mail profissional;
- 1.1.7. Dados bancários;
- 1.1.8. Prazo da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 1.1.9. Índice de correção monetária a ser aplicado.

1.2. A proposta de preços poderá vir no corpo do e-mail profissional ou em arquivo anexo; deverá ser enviada por e-mail: contato@consimares.com.br ou presencialmente na Administração do Consórcio, localizado na Rua Independência, 637, Sala 2, Centro, de Nova Odessa/SP.

1.3. As propostas apresentadas presencialmente deverão ser entregues durante o horário de expediente, sendo das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1.4. As propostas apresentadas serão juntadas ao Processo Administrativo nº 15/2024.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO ____ 2024**

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSIMARES E _____, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO GALPÃO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CONSIMARES, com sede na Rua Independência, nº 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Presidente **Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pela Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante designada **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação do imóvel sob a matrícula nº _____, localizado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, no Estado de São Paulo, registrado no Cartório de Registro da Comarca de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

2.1. Para efeito do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, a presente locação atenderá ao CONSIMARES, conforme especificações, justificativas e autorização constantes do Processo Administrativo nº 15/2024.

2.2. A utilização do imóvel objeto desta locação será para abrigar o funcionamento de uma Cooperativa de Reciclagem de Resíduos Sólidos, através da Estratégia Consorciada Tripla, envolvendo os Municípios de Capivari, Elias Fausto e Monte Mor, conforme delineado no Ofício de Formalização de Demanda constante do Processo Administrativo nº 15/2024.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato vincula-se ao Ofício de Formalização de Demanda, que justifica a Inexigibilidade de Licitação, objeto do Processo Administrativo nº 15/2024, cujo processo formalizado com



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

fundamento no artigo 72, inciso I c/c artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como à Lei Federal nº 8.245/1991- Lei das Locações dos Imóveis Urbanos.

4. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

- 4.1. A vigência desta Locação será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do disposto no *caput* do artigo 106, da Lei nº 14.133/21 c/c artigo 3º, da Lei nº 8.245/1991.
- 4.2. Aplica-se à vigência da locação o disposto no artigo 4º, da Lei nº 8.245/1991, na parte em que a CONTRATADA não poderá reaver o imóvel locado, salvo nas condições previstas na cláusula sexta, deste contrato.
- 4.4. O prazo de locação previsto no item 4.1, desta cláusula, poderá ser revista pelas partes após decorridos 12 [doze] meses de vigência, mediante termo aditivo e devidamente justificado nos autos do Processo Administrativo nº 15/2024.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE ANUAL

- 5.1. O valor mensal da locação será de R\$ _____, definido com base nas avaliações que acompanham o Documento de Demanda, constante do Processo Administrativo nº 15/2024.
- 5.2. O pagamento ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de depósito em conta bancária nº [.], Agência nº [.], do Banco [.], em nome da CONTRATADA.
- 5.3. O valor do aluguel, de que trata o item 5.1, desta cláusula, será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice do IPC-FIPE ou por outro que venha a substituí-lo.
- 5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.5. Durante o período em que o imóvel permanecer locado à CONTRATANTE, não será realizada a cobrança de IPTU e demais taxas municipais incidentes sobre ele.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos Municípios Partícipes, para o exercício de 2024.
- 6.2. A CONTRATANTE, no início de cada exercício financeiro, atestará no Processo Administrativo nº 15/2024 a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, referente a cada ente Participante da solução Tripartite.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data da assinatura do presente contrato, de forma ininterrupta, com a entrega das chaves do imóvel, livre de qualquer desembaraço ou impedimento por parte da CONTRATADA.
- 7.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, designado pela CONTRATANTE nos autos do Processo Administrativo nº 15/2024, ou seja, Sra. Gisele Zatarin, Secretária de Relações Institucionais do CONSIMARES.
- 7.3. O fiscal designado reportará à autoridade competente todas as ocorrências relacionadas à locação, para a adoção das medidas convenientes, cuja situação que demandar decisão ou providência ultrapasse a sua competência fiscalizatória.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Independência, 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP
Cep: 13.380-025 - CNPJ nº 11.480.200/0001-05

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado no item 5.2, da cláusula quinta deste contrato, através de transferência eletrônica na conta bancária informada no referido item.
- 8.1.2. Servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 8.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, incluindo, pintura e reparos, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, a qual ficará a cargo dos entes Participantes da solução Tripartite;
- 8.1.4. Levantar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 8.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- 8.1.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA;
- 8.1.7. Entregar imediatamente à CONTRATADA os documentos relativos à intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, CONTRATANTE;
- 8.1.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- 8.1.9. Permitir a vistoria do imóvel pela CONTRATADA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei nº 8.245/1991.

Parágrafo Único. A CONTRATANTE está dispensada pela CONTRATADA da contratação de seguro contra incêndio, ocasião na qual a CONTRATADA assume o risco integral por eventual incêndio, nada tendo a reclamar em face da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1. Entregar à CONTRATANTE o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 9.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 9.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 9.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 9.1.5. Fornecer à CONTRATANTE, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 9.1.6. Fornecer à CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias por ela pagas, vedada a quitação genérica;
- 9.1.7. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade da Licitante;
- 9.1.8. Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, garantida a defesa previa:
- 10.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do CONSIMARES, pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que:
 - a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

- b) Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;
 - c) Após recebimento do pedido, dentro da validade a proposta, não entregar o item do prazo de entrega;
 - d) Não manter a proposta, lance ou oferta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- 10.3. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa
- 10.4. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato aplicará multa no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, correspondente ao período de 12 (doze) meses de aluguel.
- 10.5. No caso de não entregar as chaves do imóvel no prazo conferido, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- 10.6. O atraso na entrega das chaves implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitara a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não entregue no prazo avençado:
- a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do aluguel mensal;
 - b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação
- 10.7. Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverá ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor correspondente a 12 [doze] meses de aluguel.
- 10.8. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos dos Municípios Participantes da solução tripartite, proporcionalmente e via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
- 10.9. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 10.10. O valor da multa poderá ser descontado diretamente do Recibo ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 10.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso
- 10.12. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- 10.13. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DA LOCAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

- 11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejara na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.
- 11.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Contratante de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.
- 11.3. A extinção da locação poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos previstos nos incisos II e IV, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91;
 - b) consensual, nos casos previstos no inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
 - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos casos previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 9º, da Lei nº 8.245/91.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. Aplicam-se ao presente contrato de locação o disposto nos artigos 10 e 12, da Lei nº 8.245/91.
- 11.7. A hipótese de extinção de que trata a letra “a” do item 11.3, desta cláusula, implicará na apuração de responsabilidade da CONTRATANTE, observando-se o disposto na cláusula décima, deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos na letra “c”, do item 11.3, da cláusula décima primeira, deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 13.1. Em virtude dos princípios da eficiência e da publicidade, a publicação se dará por meio de Jornal Local ou no Paço Municipal de Nova Odessa e no site do CONSIMARES, ora Contratante, no prazo de 10 dias úteis, previsto no inciso II do artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA LOCATÍCIA

- 14.1. Em atenção ao disposto no inciso XII do artigo 92, da Lei nº 14.133/21 e da Seção VII, Capítulo I, da Lei nº 8.245/1991, não será exigida garantia de qualquer espécie da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.245/1991 e demais normas e princípios gerais dos contratos.
- 15.2. Aplicam-se à esta locação as regras previstas nos artigos 27, 35 e 36, da Lei nº 8.245/1991, além das cláusulas e condições já previstas neste contrato.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Nova Odessa, no Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Odessa/SP, ____ de ____ de 2024.

Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas –
CONSIMARES
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Jurídico:

Nome:
OAB/SP:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS/SP – CONSIMARES

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO: N° XX/2024

Locação de imóvel tipo galpão, para a implementação de Cooperativa de Reciclagem de Resíduos Sólidos, através da Estratégia Consorciada Tripla, envolvendo os Municípios de Capivari, Elias Fausto e Monte Mor, conforme Termo de Referência - Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Odessa, XX de XXXXXXXX de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti

Cargo: Presidente do Consórcio

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

Rua Independência, 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP
Cep: 13.380-025 - CNPJ nº 11.480.200/0001-05



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS
CONSIMARES**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti
Cargo: Presidente do Consórcio
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti
Cargo: Presidente do Consórcio
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

Pela contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti
Cargo: Presidente do Consórcio
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Valdemir Aparecido Ravagnani
Cargo: Superintendente do Consórcio
CPF: 083.407.028-66

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Gisele Zatarin
Cargo: Secretária de Relações Institucionais
CPF: 314.261.008-17

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti
Cargo: Presidente do Consórcio
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*